



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta a criação e o funcionamento dos grupos de trabalho.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), e art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno ([Resolução CSMPF n° 145/2013](#));

Considerando deliberação do Colegiado na 1ª sessão ordinária de coordenação de 10 de março de 2016, o que consta da [Instrução Normativa n° 01-3ªCCR/MPF, de 11 de novembro de 2013](#) (PGR-00128752/2013).

RESOLVE:

Art. 1º A criação e o funcionamento dos grupos de trabalho, no âmbito da 3ª Câmara de Revisão e Coordenação, obedece ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das diretrizes do Procurador-Geral da República e do Conselho Superior.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A proposta de criação de grupo de trabalho está sujeita à avaliação do Colegiado segundo os critérios de disponibilidade orçamentária e financeira, pertinência temática, atualidade temática e oportunidade.

§ 1º A avaliação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira levará em conta a previsão de gastos com o novo grupo a ser criado e os compromissos já assumidos no exercício financeiro em curso.

§ 2º Na avaliação de pertinência temática, será considerada a eventual sobreposição entre as políticas públicas federais que deverão ser tratadas pelo novo grupo, conforme portaria de criação expedida pelo Coordenador da 3ª Câmara, e aquelas que já sejam objeto de outros grupos de trabalho.

§ 3º A atualidade temática deve ser avaliada pela aferição da repercussão, regional ou nacional do tema, demonstrada pelo volume de procedimentos administrativos e processos judiciais no assunto, pela recorrência no debate público pelos meios de comunicação, por pesquisas de opinião pública, ou por outros meios de convencimento à disposição da 3ª Câmara.

§ 4º A oportunidade da criação será avaliada conforme a relação de custo e benefício, com base nos resultados esperados, e tendo em vista a contribuição pretendida à atuação do Ministério Público Federal.

§ 5º Não sendo caso de criação de grupo de trabalho, o Coordenador da 3ª Câmara poderá designar Relator Especial para produzir estudo, com especificação da tarefa e prazo de entrega de relatório.

Art. 3º A portaria de criação do GT explicitará se o grupo é instituído em caráter temporário ou permanente.

§1º Os grupos de trabalho temporários deverão atuar por meio de projetos.

§2º Os grupos de trabalho permanentes deverão definir a cada ano os temas prioritários que serão conduzidos, preferencialmente, em forma de projetos.

§3º Caso a atuação por projetos não seja adequada, os grupos de trabalho permanentes poderão instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento de tema prioritário.

Seção II

Da Composição dos Grupos de Trabalho

Art. 4º Os GTs serão compostos por até sete integrantes titulares.

§1º O Coordenador da 3ª Câmara designará um membro do GT para exercer a função de coordenação do grupo e outro para substituí-lo em afastamentos e eventuais impedimentos.

§2º Caso o grupo seja composto por mais que sete membros, serão titulares o coordenador, o coordenador substituto e os cinco mais antigos na carreira, os demais serão suplentes.

§3º Na ausência de membro titular, o suplente mais antigo será convidado a substituí-lo.

Art. 5º A escolha dos membros para a composição do grupo será feita mediante consulta, preferencialmente por edital, observando sempre que possível, a diversidade regional.

Parágrafo único. Caso o número de interessados seja superior à composição prevista, a seleção considerará os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

I – atuar em investigação na área de interesse do grupo, na época de sua criação ou do lançamento do edital;

II – atuar na área de consumidor e ordem econômica;

III – ser mais antigo na carreira;

V – ter mais idade.

Art. 6º A ausência de membro titular em três reuniões consecutivas implicará seu desligamento do GT, salvo os casos de ausência justificada.

Parágrafo único. A justificativa relativa ao não comparecimento em três reuniões reiteradas será apreciada pelo Coordenador da 3ª CCR, podendo ser submetida ao Colegiado, para deliberação sobre o permanência do membro no GT.

Seção III

Do Funcionamento do Grupo de Trabalho

Art. 7º Os grupos de trabalho devem reunir-se periodicamente.

Parágrafo único. As reuniões de GTs observarão diretrizes contidas em Instrução de Serviço específica.

Art. 8º Tendo em vista as atribuições previstas no art. 27 do [Regimento Interno](#), o grupo poderá:

I – sugerir à 3ª Câmara a adoção de enunciados ou orientações visando a uniformidade e a coerência no exercício funcional;

II – manifestar-se sobre projetos de atos legislativos ou regulatórios relacionados ao seu tema de atuação, de ofício ou quando solicitado;

III – elaborar roteiro ou manual com o objetivo de orientar a atuação dos membros;

IV – elaborar nota técnica contendo o posicionamento do grupo sobre tema relacionado à sua área de atuação;

V – propor instrumentos e medidas voltados ao incremento da eficácia da atuação temática da Câmara;

VI – representar a 3ª CCR em eventos e reuniões quando convidado pelo Coordenador da Câmara;

VII – recomendar a órgãos públicos e entes privados que exerçam atividade pública delegada ou concedida e serviços de relevância pública, visando à melhoria dessas atividades, bem como o respeito ao interesse público.

§1º A recomendação expedida por Grupo de Trabalho da Câmara não necessita de aprovação do Colegiado, devendo apenas o Coordenador da Câmara ser previamente cientificado do seu conteúdo. Neste caso, a recomendação será encaminhada à autoridade destinatária mediante ofício firmado pelo coordenador do respectivo GT.

§2º Caso o GT assim o delibere, a recomendação poderá ser enviada à autoridade destinatária mediante ofício assinado pelo coordenador da Câmara, desde que previamente ajustado com este.

§3º Os demais membros da Câmara serão cientificados, por meio da Assessoria de Coordenação, de toda recomendação expedida por Grupo de Trabalho.

§4º A recomendação dirigida a autoridades públicas deverá observar o disposto na [Portaria PGR/MPF Nº 567, de 21 de julho de 2014](#).

Seção IV

Das Atribuições do Coordenador do Grupo

Art. 9º Além das atribuições regimentais ([RI](#), artigos 26 e 27), compete ao coordenador do grupo:

I – comunicar ao Coordenador da Câmara a existência de vaga e solicitar o preenchimento da composição do grupo;

II – propor à 3ª Câmara o acompanhamento de ações judiciais relacionadas à temática do grupo visando ao alinhamento de instâncias;

III – atender as solicitações do Colegiado e do Coordenador da 3ª Câmara;

IV – participar de reunião anual de coordenadores de grupos de trabalho;

V – enviar à 3ª Câmara, até 31 de novembro do ano anterior, o calendário de reuniões do GT;

VI – preparar até o dia 10 de fevereiro de cada ano e encaminhar à 3ª Câmara o relatório anual de atividades do ano anterior;

VII – zelar pelo regular funcionamento do grupo de trabalho.

Seção IV

Das Disposições finais

Art. 10 O grupo de trabalho extingue-se por deliberação de seus membros ao alcançar sua finalidade, por deliberação do Colegiado da 3ª Câmara ou após 12 (doze) meses de inatividade.

§1º Em caso de cumprimento de sua finalidade, a extinção será acompanhada de relatório de atividade.

§2º No caso em que cabe a extinção por inatividade, o Colegiado da 3ª CCR poderá optar pela renovação da composição do grupo.

Art. 11 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a [Instrução Normativa 3ª CCR nº 01, de 11 de novembro de 2013](#).

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 mar. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

M P F
Ministério Público Federal